



DECRETO Nº 008/2021

SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 24/1998 o qual dispõe sobre a concessão de diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de nova normatização dos valores referente as diárias do Município de Sucupira do Riachão-MA;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decreto que os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), servidores efetivos e comissionados, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, om objeto de serviço, da localidade em que tenham exercício para outro ponto do território nacional, farão jus, sem prejuízo das passagens, a percepção de diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana, observados os valores consignados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o dia da partida e o dia da chegada.

Art. 3.º - Sempre que houver a prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelo superior hierárquico, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observado os requisitos da concessão inicial.

Art. 4.º - O servidor regularmente nomeado, em caráter interino ou designado para substituir função comissionada, perceberá as diárias correspondentes à que teria direito o titular.



Art. 5º - As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesa respectivo ao órgão que o servidor se encontra vinculado.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - Serão essenciais do ato de concessão:

I – Nome da Secretaria ou Superintendência;

II – Projeto/Atividade, quantidade de diárias, valor unitário e total das diárias;

III – Nome, cargo, função, CPF e a informação quanto a ser: efetivo, comissionado, autônomo ou prestador de serviço;

IV – Roteiro (origem e destino), data da saída e de regresso, e objeto/justificativa das referidas diárias;

V – Assinaturas do proponente e do Ordenador de Despesa.

Art. 6.º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor em até 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo Único – Serão também restituídas as diárias recebidas pelo servidor quando, por quaisquer motivo ou circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

Art. 7.º - As despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Prefeito correrão por conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos gabinetes e/ou secretarias.

Art. 8.º - O ordenador de despesas e o proponente responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto.



Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.01.2021.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 02 de março de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO ÚNICO

CLASSES	CARGO	VALOR DA DIARIA	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
I	PREFEITO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.430,00
II	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 770,00	R\$ 1.001,00
III	SERVIDORES - ENSINO SUPERIOR (EFETIVO, COMISSIONADO OU CONTRATADO)	R\$ 440,00	R\$ 572,00
IV	SERVIDORES - ENSINO MÉDIO/TÉCNICO (EFETIVO OU CONTRATADO)	R\$ 330,00	R\$ 429,00